



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV)**

## RESOLUÇÃO Nº 32/2019-PCV

*Estabelece critérios para a classificação, concessão, manutenção de bolsas de estudos e dá outras providências junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil – Mestrado (PCV/UEM) e Revoga a Resolução no. 105/2015-PCV.*

CONSIDERANDO o Regulamento dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu na UEM, aprovado pela Resolução nº 13/2018-CEP;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - PCV, Resolução nº 005/2019-CTC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 076/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

CONSIDERANDO a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta CNPq/CAPES, na qual trata a respeito do exercício de atividade remunerada;

CONSIDERANDO as decisões tomadas durante a reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, realizada no dia 15 de março de 2019;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL APROVOU E EU, COORDENADOR NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - As bolsas de estudos serão concedidas a alunos regularmente matriculados no programa, obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção para ingresso no PCV e outros critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovadas no Conselho Acadêmico.

§ 1º Se houver empate na nota final, são critérios de desempate na seguinte ordem



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV)**

.../ Res. 32/2019-PCV

Fls 02

- I - a maior pontuação obtida na prova escrita,
- II – a maior pontuação obtida na avaliação de currículo.

**Art. 2º** - A Comissão de Bolsas será constituída por um mínimo de três membros, com dois representantes do corpo docente e um representante discente, por um período de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 3º** - São requisitos para a concessão de bolsas de estudos:

- I - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- II - não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM;
- III - ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no PCV;
- IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina cursada;
- V - Estar matriculado regularmente no PCV há menos de 22 (vinte e dois) meses;
- VI - assinatura do Termo de Compromisso;
- VII - a observação a outros requisitos especificados pelas agências de fomento.

**Art. 4º** - São requisitos para a permanência na condição de bolsista:

- I - dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação, ou seja, 40 horas por semana.
- II - não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas pelo discente, a partir do início da condição de bolsista;
- III - realizar o estágio de docência, conforme estabelecido no Artigo 31 do Regulamento do PCV;
- IV - manter o CR maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) nas disciplinas cursadas;
- V - fixar residência na cidade de Maringá - PR.

**Art. 5º** - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionadores das bolsas de estudos e a essa resolução, sob pena de processos administrativo e judicial.

**Art. 6º** - Ao aluno bolsista, matriculado no PCV da Universidade Estadual de



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PCV)**

.../ Res. 32/2019-PCV

Fls 03

Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I - Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;

II - Deixar de atender a qualquer um dos incisos dos Artigos 4º;

III - Assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos no conselho acadêmico do PCV.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMpra-SE.

Maringá, 15 de março de 2019.

Prof. Dr. Carlos Humberto Martins,

**Coordenador**